GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Circular n.º 19/2022 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF. 20 de dezembro de 2022

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

Ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER;

Ao Instituto do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM;

À Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

À Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP;

À Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS;

À Fundação Jardim Zoológico do Distrito Federal;

Ao Jardim Botânico de Brasília;

À Fundação Hemocentro de Brasília - FHB;

Ao Fundo de Saúde do Distrito Federal;

À Polícia Civil do Distrito Federal:

À Polícia Militar do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado da Agricultura. Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

À Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Atendimento a Comunidade do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal:

À Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade:

À Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF;

À Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF;

À Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF;

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP/DF;

À Defensoria Pública do Distrito Federal.

Senhores(as) Dirigentes,

- Ao cumprimentá-los (as), utilizo deste expediente para reforçar sobre o atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 (101088817), e no inciso XI, do art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424/2016 (10108897), em relação à notificação do recebimento dos repasses financeiros federais, derivados de transferências voluntárias da União (art. 25 da LC n°101/2000).
- Conforme estabelecido nas referidas legislações, a entidade política subnacional municipal, recebedora dos recursos financeiros advindos da União, ficará responsável em notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, facultada a notificação por meio eletrônico.
- Em entendimento dos órgãos concedentes da União e do seu agente mandatário, Caixa Econômica Federal CAIXA, o Distrito Federal pelas competências sui generis de estado e município frente aos repasses federais, vem sendo requisitado, por meio dos órgãos e entidades distritais beneficiários de recursos financeiros, a apresentar declarações sobre o cumprimento do referido mandamento legal, no momento da prestação de contas dos acordos

firmados.

- 4. Diante disso, a fim de conferir maior celeridade à notificação dos atores listados na norma e no prazo estabelecido, ao invés de publicações de editais de notificação no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, sugiro que se faça via publicação dos recebimentos dos recursos nos próprios portais, na forma de lista única, conforme quadro apresentado no anexo I, e da seguinte forma:
 - a) Publicação da relação dos acordos/repasses, conforme quadro sugerido no ANEXO I, nas abas dos sítios eletrônicos (portais institucionais): informações/comunicação/avisos ou outros relacionados; e
 - b) A cada ingresso de recursos referentes aos repasses federais, a listagem única deverá ser atualizada seguindo a ordem cronológica dos recebimentos.
 - c) Caso haja acordos em execução ou em prestação de contas, e que já tenham tido liberações financeiras, as providências para a notificação deverão ser realizadas o quanto antes.
 - d) No cabeçalho do aviso de notificação constar: Em atendimento ao disposto ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e ao inciso XI, do art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, notifica-se os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no Distrito Federal quanto a recebimento de recursos financeiros da União.
- 5. Após a notificação e no momento da prestação de contas, esse órgão/entidade beneficiário de recursos financeiro da União poderá emitir declaração de atendimento às normas em tela, seguindo o modelo apresentado no ANEXO II, no caso de requisição pelos órgãos federais, e, no caso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses SICONV, Plataforma+Brasil, deverá inserir a declaração na aba correspondente a prestação de contas referente aos respectivos acordos.
- 6. A adoção desses procedimentos permitirá a notificação tempestiva aos atores citados na norma, em relação aos repasses financeiros recebidos, evitando pendências, notificações e atrasos nas prestações de contas no SICONV.
- 7. Por oportuno, destaco que este Processo tem caráter informativo, não havendo necessidade de retorno a esta Pasta.
- 8. Por fim, caso necessitem de eventuais orientações, disponibilizo a equipe da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, desta Secretaria, por meio do canal de comunicação: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/seec_corev/.

Atenciosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

ANFXO I

Quadro informativo

Em atendimento ao disposto ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e ao inciso XI, do art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, notifica-se os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no Distrito Federal quanto a recebimento de recursos financeiros da União.

Número do Acordo	Concedente	Objeto Resumido	Valor Global	Valor do Repasse Federal	Data do Repasse Federal
Acrescentas quantas linhas forem necessárias ao passo dos ingressos dos recursos					

ANEXO II

Modelo de declaração para notificação do recebimento de recursos financeiros de Transferências Voluntárias da União

Em cumprimento à cláusula XX, do Acordo n° XXXXXXX, cujo objeto é <descrição do objeto>, firmado entre o DISTRITO FEDERAL (ou órgão/entidade), pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXX, e a União, representada pelo Concedente ou Agente Mandatário, e em atendimento ao artigo art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e ao inciso XI, do art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, declaro sob as penas da lei que os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Distrito Federal, foram notificados sobre a liberação de recursos financeiros recebidos no período de XX/XX/202X a XX/0X/202X, no valor de R\$ XXX, para a execução do objeto contratual no valor global de R\$ XXXX, mediante publicação no Portal <www.nomeentidadeDF.gov.df.br>.

Titular da Pasta



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 21/12/2022, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: $http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?$ acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102196455** código CRC= **2D888E6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8106

04033-00002934/2022-91 Doc. SEI/GDF 102196455